



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 13/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece as Diretrizes a serem obedecidas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026.

A Constituição da República dispõe no seu artigo 165, § 2º, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação financeira.

Assim sendo, a LDO representa o planejamento tático de governo, ao definir as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, levando-se em consideração o plano plurianual, sendo, pois, verdadeiro instrumento intermediário entre o PPA e a Lei Orçamentária.

Todos estes requisitos estão presentes no projeto em tela.

No mais, cumpre lembrar que referido projeto deverá ser votado e encaminhado para sanção até o dia 30 de novembro do corrente ano, ante o que dispõe o artigo 31, inciso II, alínea *a*, item 2, da Lei Orgânica.

Ressalto, por fim, que deve ser realizada audiência pública, ante o que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar a necessidade de correção do erro material constante no cabeçalho do Projeto, fazendo-se necessário a retificação: onde consta equivocadamente Projeto de Lei nº 13/2024, o correto é PL 13/2025.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 3 de junho de 2025.

Vítor Antônio Pestana

Consultor Jurídico

OAB/SP 240.431